



EDITAL N.º 75/2022

Registo n.º 20438/2022

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso das suas competências, ao abrigo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, torna público o Normativo do Evento “Tasquinhas de Sines” aprovadas em Reunião de Câmara Extraordinária de 14 de junho de 2022.

NORMATIVO DO EVENTO – Tasquinhas Sines

Capítulo I

Normas Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1. As presentes normas de funcionamento visam regular o processo de concessão de espaços nos stands do evento “Tasquinhas Sines” e o funcionamento dos mesmos.
2. Pretende-se com as presentes normas garantir a transparência do processo de seleção e assegurar o bom funcionamento da iniciativa.

Artigo 2.º

Entidade Organizadora

1. A Câmara Municipal de Sines é a entidade organizadora do evento denominado “Tasquinhas 2022”.
2. À Câmara Municipal compete aprovar as normas aplicáveis ao evento, a data de realização do mesmo e a sua duração, a designação do Júri para a seleção das propostas, bem como a resolução dos casos omissos.

Artigo 3.º

Lugar do Evento

O evento terá lugar na Avenida Vasco da Gama, em espaço devidamente ordenado e programado para o efeito.

Artigo 4.º

Constituição do Espaço do Evento

1. O evento decorre em espaço previamente delimitado e distribuído em “tasquinhas”, quiosques e espaços institucionais, zona de palco, zona de esplanada, sanitários, zonas de apoio, conforme planta orientadora preparada, anualmente, pelos serviços municipais.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



2. Os quiosques existentes no recinto são explorados pela Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias de Sines.
3. As “tasquinhas” a concessionar, através de procedimento próprio definido no presente normativo, possuem as seguintes dimensões aproximadas:
 - a) 9 m²;
 - b) 18 m²;
4. A entidade organizadora reserva-se o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente fundamentada, alterar a dimensão dos espaços “tasquinha” em função do número de participantes, sem que haja lugar a redefinição do preço estipulado.

Artigo 5.º

Preços de concessão

1. Pela concessão das tasquinhas e em função do resultado do procedimento, são cobrados os seguintes preços:
 - a) Tasquinhas com a área aproximada de 9 m² – 750 euros se concessionadas a Associações e 1.250 euros se concessionadas a outras entidades;
 - b) Tasquinhas com a área aproximada de 18 m² – 1500 euros se concessionadas a Associações e 2.500 euros se concessionadas a outras entidades.
 2. Para efeitos de pagamento de preço da concessão, ao abrigo do presente normativo, os partidos políticos são equiparados a associações.
- A Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias de Sines está isenta do pagamento do preço da concessão,

Capítulo II

Procedimento de Concessão

Artigo 6.º

Abertura do Procedimento

É, anualmente, publicitado edital do qual consta a abertura do procedimento, o júri designado para o efeito e procedimento e o prazo da apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Requisitos de candidatura

1. Podem apresentar candidatura para participação no evento, empresários em nome individual, pessoas coletivas, associações e partidos políticos.
2. A candidatura é assinada por quem tenha poderes de representação do candidato.
3. Situação contributiva e fiscal regularizada.
4. Apresentação dos documentos exigíveis devidamente preenchidos e assinados.

Artigo 8.º

Apresentação das Propostas

1. As candidaturas são apresentadas à Câmara Municipal através de ficha de candidatura, conforme anexo I, acompanhadas de:
 - a) Documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva regularizada:



- b) Estatutos da Associação, quando aplicável;
 - c) Cópia simples de registo comercial, quando aplicável.
2. Não são admitidas a concurso as candidaturas que não cumpram com o disposto no número anterior.

Artigo 9.º

Seleção de Candidaturas

1. O júri reúne até ao dia 1 de julho e ordena as candidaturas admitidas segundo os seguintes critérios, pela ordem que se enunciam:
 - a) apresentadas por Associações com sede no concelho de Sines;
 - b) Apresentadas por pessoas com sede ou domicílio profissional no concelho de Sines.
2. Os critérios aplicáveis à ordenação das candidaturas referidas na alínea b) são os seguintes:
 - a) Participação em edições anteriores do evento, demonstrando qualidade no serviço prestado.
 - b) A complementaridade de produtos a comercializar no contexto do evento;
3. O Júri poderá excluir as candidaturas cujas características não se enquadrem no âmbito ou nos objetivos do evento.
4. Da aplicação dos critérios e respetiva ordenação é lavrada ata, pelo júri.

Artigo 10.º

Notificação da seleção de candidaturas e audiência de interessados

A ata prevista no n.º 4 do artigo anterior, constituindo projeto de decisão é publicada por edital, concedendo-se 5 dias para audiência de interessados, a exercer pela forma escrita e remeter à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Decisão Final

1. O Júri aprecia o manifestado em audiência de interessados, quando a tal houver lugar, e remete proposta final de lista de adjudicação que remete à Câmara Municipal para aprovação.
2. A lista final é publicada por edital e ainda notificada por email a cada um dos candidatos a quem tenha sido atribuída concessão.

Artigo 12.º

Pagamento

1. Os inscritos a quem tenha sido adjudicada “tasquinha” efetua o pagamento de 50% do valor da concessão até 13 de julho, o qual deve ser pago junto da tesouraria da Câmara Municipal e os restantes 50% serão pagos até ao dia 29 de julho.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



2. O incumprimento do prazo do primeiro pagamento implica a perda do direito à adjudicação.
3. A desistência de intenção de participação, após o primeiro pagamento, implica a perda do mesmo.
4. O incumprimento do prazo do segundo pagamento, implica o vencimento de juros diários à taxa comercial em vigor.

Artigo 13.º

Transmissão do direito de concessão

O direito de concessão atribuído não é transmissível a terceiros.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 14.º

Sorteio de atribuição de espaços

1. Até dez dias antes do início do evento, é efetuado sorteio dos “espaços de tasquinha” a atribuir em função das tipologias em função de planta do evento.

Artigo 15.º

Ocupação da Tasquinha

1. O titular da concessão procede à ocupação do espaço destinado a tasquinha até ao prazo máximo de 24 horas antes da inauguração do evento.
2. Face ao incumprimento do disposto no n.º anterior, a organização poderá atribuir o espaço a outra entidade, com preferência às excluídas por falta de espaço disponível e ocorrendo perda do pagamento já efetuado.

Artigo 16.º

Utilização dos espaços comuns

A entidade organizadora garante a existência de um espaço comum a todos os participantes dotado de mobiliário adequado, sendo vedada qualquer atuação com vista a reserva de lugares.

Artigo 17.º

Obrigações dos Concessionários

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



1. Constituem obrigações dos concessionários:
 - b) a disponibilização de todo o material necessário à confeção dos pratos, bem como a decoração e limpeza do interior dos stands, em cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor;
 - c) manter os stands em funcionamento e servir a totalidade dos pratos propostos durante todo o período de funcionamento do evento;
 - d) praticar os preços fixados para os produtos durante todo o decorrer do evento;
 - e) Cada concessionário ficará com um número definido de tabuleiros assumindo a responsabilidade sobre os mesmos;
 - f) cumprir as indicações da Autoridade de Saúde, nomeadamente:
 - i) os manipuladores de alimentos devem estar de boa saúde, no caso de terem feridas nas mãos, devem usar dedeiras ou luvas;
 - ii) só podem ser usados frigoríficos que tenham termómetro para registo da temperatura;
 - iii) o transporte das matérias-primas perecíveis deve ser feito em caixas isotérmicas com temperatura controlada;
 - iv) a zona de armazenamento, deve estar sempre limpa, organizada e desimpedida;
 - v) a participar numa ação de formação que acontecerá em data e local a definir pela organização sobre regras de higiene e manuseamento de géneros alimentícios;
 - vi) os produtos alimentares devem manter-se ao abrigo de poeiras, do sol, dos insetos ou qualquer outro agente contaminante;
 - vii) os alimentos, mais facilmente putrescíveis, devem ser mantidos no frio;
 - viii) os espaços que não disponham de máquina de lavar loiça devem lavar os utensílios e loiças em água corrente e nunca utilizando recipientes com água estagnada;
 - ix) deve ser utilizada loiça e talheres descartáveis biodegradáveis;
 - x) os stands devem ser dotados de sistema de secagem de mãos de uso individual, bem como de doseador de sabão líquido para o pessoal;
 - xi) todos os stands devem ser dotados de recipiente para o lixo, de comando não manual;
 - xii) todos os stands devem ter recipiente próprio e fechado para o pão;
 - xiii) os expositores obrigam-se a transportar o lixo do interior dos seus stands para o interior dos caixotes de lixo localizados na zona reservada para o efeito;
 - xiv) todos os manipuladores de alimentos devem usar bata ou avental, em perfeito estado de asseio e touca ou rede para o cabelo e as mãos e unhas devem estar limpas;
 - xv) as bancadas, prateleiras, armários e vitrinas devem estar convenientemente limpas e em bom estado de conservação;
 - g) garantir que a “tasquinha” se encontra dotada de todos os equipamentos e meios, isto é, apta ao seu funcionamento, por forma a ser efetivada a necessária vistoria pelas Autoridades, até às 14 horas do primeiro dia do evento;
 - h) Não utilizar no espaço “tasquinha” qualquer meio de produção de som;
 - i) Identificar todos os utensílios utilizados nos espaços comuns e que não constituam resíduo após o uso;
 - j) Não fornecer materiais em vidro ao público;

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



- k) Não intervir nas instalações elétricas existentes no espaço “tasquinha”, salvo autorização expressa da entidade organizadora.
 - l) retirar, até 2 dias após o encerramento do evento, todo o material da responsabilidade do concessionário, salvo indicação em contrário por parte da entidade organizadora;
 - m) não proceder à venda de café;
 - n) não interromper parcial ou totalmente durante o período diário de funcionamento das tasquinhas;
 - o) não fazer cessar a atividade inerente à “Tasquinha” antes do termo oficial do evento.
 - p) não aplicação de colas, buchas, pregos e parafusos diretamente no pavimento, paredes e tetos;
3. O incumprimento do previsto no n.º 1, alínea m), determina a remoção oficiosa dos equipamentos/mobiliário não removido, a expensas do concessionário, que lhe serão devidamente imputadas.
4. O incumprimento das demais obrigações do concessionário, em função da natureza e gravidade das mesmas, poderá determinar o encerramento imediato da “tasquinha” pela entidade organizadora, informando-se o incumpridor das razões do mesmo, e sem prejuízo das competências das demais entidades públicas e/ou determinar a não admissão à participação em edições futuras do evento.

Artigo 18.º Danos

A entidade organizadora imputará ao expositor um valor necessário à reparação de danos causados.

Artigo 19.º Obrigações da entidade organizadora

1. Constituem obrigações da entidade organizadora:
- a) a organização dos espaços de tasquinha no recinto;
 - b) a montagem das estruturas destinadas a “tasquinhas”, dotadas de:
 - i) lava-loiça;
 - ii) revestimento de chapa-inox como proteção de área de fogão;
 - iii) termoacumulador;
 - iv) exaustor;
 - v) extintor;
 - vi) eletrocutor;
 - vii) lava-mãos;
 - viii) Dispensador de sabonete e de papel.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



- c) garantir a existência e manutenção das infraestruturas necessárias ao funcionamento das “tasquinhas”;
- d) a disponibilização de energia elétrica com potência de 27,6 KVA, que corresponde a 40A (trifásica), a alimentar a partir de um único quadro (pimenteiro), o qual é protegido por um interruptor diferencial trifásico de 4x40A e para uma sensibilidade de 30mA;
- e) a limpeza e segurança do recinto durante todo o tempo em que durar o evento;
- f) a manutenção e limpeza do mobiliário existente nos espaços comuns;
- g) a recolha e encaminhamento dos resíduos depositados nas partes comuns pelo público;
- h) colocar à disposição dos expositores um espaço próprio para grelhadores;
- i) garantir a programação da animação durante o evento;
- j) garantir a som ambiente geral, no recinto do evento, e licenças respetivas;
- k) garantir os serviços de apoio necessários à realização do evento;
- l) garantir o fornecimento de água, eletricidade e equipamentos de recolha seletiva de resíduos no recinto do evento.

Artigo 20.º

Contratos de exclusividade

1. A entidade organizadora celebra acordo de exclusividade com uma empresa distribuidora de cerveja, água e refrigerantes, sendo restringida a aquisição destes produtos à empresa indicada por aquela, durante todo o período de realização das “Tasquinhas”, o que é comunicado aos concessionários até 15 dias antes do início do evento.
2. Decorrente do contrato de exclusividade de fornecimento de cerveja pode resultar a fixação de um preço único a praticar nas tasquinhas, o que é comunicado aos concessionários no mesmo prazo referido no ponto anterior.
3. O incumprimento do previsto nos números anteriores resulta no encerramento oficioso da “tasquinha” pela entidade organizadora.

Artigo 21.º

Responsabilidade

1. A entidade organizadora declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - a) cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica ou motivadas pelo mau uso das instalações elétricas por parte dos expositores;
 - b) variações de tensão originadas na rede: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.
2. No espaço referente à respetiva “Tasquinha” cada concessionário é responsável pela segurança de pessoas, no que respeita a contactos elétricos diretos ou indiretos.
3. A entidade organizadora não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos expositores ou por terceiros.

Artigo 22.º

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



Publicidade

1. A publicidade no interior do recinto do evento deverá respeitar as normas legais em vigor.
2. É proibida a afixação de qualquer publicidade ou outro elemento no exterior do espaço “tasquinha”.
3. No interior do stand é permitida a colocação de publicidade desde que não seja de produtos concorrentes com produtos de marcas a quem a organização tenha dado a exclusividade.

Artigo 23.º

Funcionamento das Tasquinhas durante o “Festival Músicas do Mundo”

Durante o período em que decorra o festival “Músicas do Mundo” os concessionários ficam obrigados ao cumprimento das regras que venham a constar de edital referente a esse festival, na parte que lhes seja aplicável.

Artigo 24.º

Fiscalização

Os espaços “tasquinhas” poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas pela entidade organizadora.

Artigo 25.º

Vigilância e segurança

1. A entidade organizadora assegura a vigilância geral do recinto não sendo a mesma permanente.
2. Os expositores devem assegurar a guarda dos seus produtos e providenciar o seu seguro.

Artigo 26.º

Proibições de Acesso

É proibido o acesso ao evento a:

- a) Animais, salvo os casos legalmente previstos;
- b) Bicicletas e similares.



Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente normativo, são resolvidos pela Câmara Municipal de Sines

Sines, 14 de junho de 2022

O Presidente da Câmara



(ANEXO I)

“TASQUINHAS SINES” EDIÇÃO 2022

FICHA DE CANDIDATURA

(a entregar no Balcão Único | Paços do Concelho)

Identificação do candidato _____

NIF _____ Morada/Sede _____

Telefone _____ ou _____
(obrigatório)

Telemóvel

E-mail (obrigatório) _____

Indique os pratos e produtos que se propõe apresentar durante as Tasquinhas:

Por favor indique (Preenchimento obrigatório):

· Designação da Tasquinha: _____

· Identificação do responsável perante a entidade organizadora: _____

Contacto: _____

· Tasquinha com ou sem balcão? _____

· Equipamentos elétricos a instalar (Cada tasquinha terá a potência de 27,6 KVA, que corresponde a 40A (trifásica). Cada tasquinha será alimentada a partir de um único Quadro

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



de Feira (Pimenteiro). Cada pimenteiro está protegido por um interruptor diferencial trifásico de 4x40A e para uma sensibilidade de 30mA. Todos os equipamentos elétricos devem ser testados antes de instalados na tasquinha): _____

Dimensão pretendida: 9m² ou 18m²

· Observações: _____

Declaro que tomou conhecimento do Normativo aplicável ao evento.

Assinatura legível _____, na qualidade de

.....

A preencher pela Câmara Municipal de Sines:

Data da receção da ficha de inscrição ____/____/2022

Assinatura do funcionário _____